



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 116/2024

**MEMORANDO:** 2594/2024

**PREGÃO ELETRÔNICO:** 32/2024

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

**COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:** BA LUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA

**OBJETO:** Registro de Preço para eventual e futura aquisição de material elétrico para a manutenção da iluminação pública do município de Nazaré Paulista, para manter a qualidade da iluminação pública, é de suma importância realizar manutenções preventivas e corretivas, além de novas extensões. Diante disso, visando à celeridade na prestação deste serviço. conforme memorando nº2594/2024 1doc.

No dia 03 de julho de 2024 compareceram de um lado MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, Estado de SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.279.643/0001-54, com sede administrativa localizada na Pça. Cel. Antonio R. dos Santos, 16, bairro Centro, CEP nº. 12960-000, nesta cidade de Nazaré Paulista/SP, representada pelo Prefeito, o Sr. CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, inscrito no CPF sob o nº. 281.982.998-82, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Abaixo segue o licitante que participou da licitação e venceu item (ou itens):

RESUMO						
Item	15300 Código	BA LUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS CNPJ: 40.690.097/0001-26 Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
9	011.008.9 90	LUMINÁRIA EM LED 60W: LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO URBANA EXTERNA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, TECNOLOGIA DOS LED'S TIPO SMD – SURFACE MOUNT DEVICE OU COB; FABRICADA EM LIGA DE ALUMÍNIO INJETADO OU ALUMÍNIO EXTRUDADO OU ALUMÍNIO FUNDIDO COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E COM ACABAMENTO NA COR CINZA OU PRETA OU BRANCA, DIFUSOR EM VIDRO TEMPERADO OU POLICARBONATO; TENSÃO ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICA DE 127V/220V; POTÊNCIA NOMINAL MÍNIMA DE 50W E MÁXIMA DE 60W; FLUXO LUMINOSO DE NO MÍNIMO 6.600 LÚMENS; EFICIÊNCIA ENERGÉTICA MÍNIMA DE 110LM/W; TEMPERATURA	UN	100	68,75	6.875,00



	<p>DE COR CORRELATA TCC ENTRE 5.000K E 6.500K; ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR MÍNIMO IRC 70%; ÂNGULO DE ABERTURA EM CONFORMIDADE COM A ABNT NBR 5101 – DISTRIBUIÇÃO LONGITUDINAL CLASSIFICADA COMO “MÉDIA” E DISTRIBUIÇÃO TRANSVERSAL CLASSIFICADA COMO “TIPO II”; CONTROLADOR/DRIVER INTEGRADO; EXPECTATIVA DE VIDA ÚTIL DE NO MÍNIMO 50.000 HORAS COM MANUTENÇÃO DO FLUXO LUMINOSO APÓS A VIDA ÚTIL DE NO MÍNIMO 70% (L70); ÍNDICE DE PROTEÇÃO CONTRA PENETRAÇÃO DE POEIRA E ÁGUA LUMINÁRIA EM LED 60W: Luminária de LED para iluminação urbana externa de vias e logradouros públicos, tecnologia dos LED’s tipo SMD – Surface Mount Device ou COB; fabricada em liga de alumínio injetado ou alumínio extrudado ou alumínio fundido com tratamento anticorrosivo e com acabamento na cor cinza ou preta ou branca, difusor em vidro temperado ou policarbonato; tensão alimentação bivolt automática de 127V/220V; potência nominal mínima de 50W e máxima de 60W; fluxo luminoso de no mínimo 6.600 lúmens; eficiência energética mínima de 110lm/W; temperatura de cor correlata TCC entre 5.000K e 6.500K; índice de reprodução de cor mínimo IRC 70%; ângulo de abertura em conformidade com a ABNT NBR 5101 – distribuição longitudinal classificada como “média” e distribuição transversal classificada como “tipo II”; controlador/driver integrado; expectativa de vida útil de no mínimo 50.000 horas com manutenção do fluxo luminoso após a vida útil de no mínimo 70% (L70); índice de proteção contra penetração de poeira e água mínimo IP66 e índice de proteção contra impactos de no mínimo IK08; fator de potência mínima 0,95; índice de distorção de harmônica máxima TDH 10%; proteção contra surto de no mínimo 10KV; garantia total mínima de 5 (cinco) anos.</p> <p>Marca: INDUWOLT50W/6500K</p>				
	Total do Proponente				6.875,00

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima



especificados, regido pela Lei nº. 14.133/2021, bem como, pela Lei Complementar Municipal nº 70/2022, Decreto Municipal 3520/2022 e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 15/07/2024**

**PAGAMENTO: até 30 (trinta) dias úteis**

**ÍNDICE DE REAJUSTE: INPC**

**ÍNDICE DE CORREÇÃO: INPC**

**LOCAL DE ENTREGA: Garagem Municipal – Avenida do Recinto nº 345, Centro – Nazaré Paulista- CEP: 1296-000, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 16h00. ( Dias úteis).**

**PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega dos materiais é de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da formalização do pedido, em remessa única ou parcelada.**

**Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação do compromissário fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.**

**Gestor: Joao Batista Da Silva Junior, portador do RG: 33.304.407-1 e CPF: 358.526.558-80– Diretor De Obras Públicas E Serviços;**

**Fiscal: Luiz Carlos Sensineli, portador do RG: 12.388.700-8 e CPF: 034.403.108-09 – Chefe Da Divisão De Serviços.**

1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro do valor/percentual referente ao objeto da licitação descrito no Anexo I (Termo de Referência), cujas especificações técnicas, valores/percentuais, quantitativos e fornecedores foram definidas no procedimento licitatório.
2. Vincula-se a esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição:
  - 2.1.1. Termo de Referência;
  - 2.1.2. O Edital de Licitação;
  - 2.1.3. A Proposta do Comprissário Fornecedor;
  - 2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
3. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga- se a:
  - a) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos compromissários fornecedores para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
  - b) convocar o compromissário fornecedor para assinatura de termo de contrato ou instrumento que o substitua;
  - c) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de valores/percentuais registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades



sob sua responsabilidade;

- d) consultar o compromissário fornecedor quanto ao interesse em fornecer a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente A.R.P.;
- e) comunicar aos gestores de contrato dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- f) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores de contrato dos órgãos participantes; e,
- g) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP e no termo de contrato.

4. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, por si e através de seu gestor da A.R.P., obriga-se a:

- a) tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
- b) conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observadas as disposições da Lei Municipal 70/2022 e do Decreto Municipal nº 3520/2022, mantendo o Órgão Gerenciador informado a respeito, sobretudo, quanto ao resultado dos referidos procedimentos;
- c) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do compromissário fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores/percentuais a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- d) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo, quanto aos valores/percentuais praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
- e) zelar, após receber a indicação do compromissário fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e
- f) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do compromissário fornecedor em atender às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em atender instrumento contratual para fornecimento ou prestação de serviços.

5. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR obriga-se a:

- a) a licitante adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a este fim, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da lei nº 14.133/21 e no Edital;
- b) cumprir integralmente as condições referentes à especificação, prazo de entrega, garantia, condições de fornecimento e demais estabelecidas no Edital;
- c) as irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo conforme consta no Anexo I (Termo de Referência), contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o valor/percentual inicialmente ofertado;
- d) manter, durante toda a vigência da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação.

6. VIGÊNCIA

- 6.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 mês(es), podendo ser



prorrogadoa por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o Art. 84, da Lei 14.133/2021.

6.1.1. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de fornecimento para até trinta dias, a entrega poderá se dar além do prazo de vigência da ata, desde que o instrumento contratual tenha sido recebido pelo fornecedor até aquele vencimento.

## 7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado conforme estabelecido, atendendo ao que segue:

a) O valor/percentual de cada um dos objetos desta ATA será aquele constante do "Quadro Resumo";

b) Correrão exclusivamente por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos;

c) O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ARP, independentemente da causa que tenha determinado a omissão;

e) O pagamento será efetuado após a comprovação do fornecimento do objeto e a devida apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, pela unidade requisitante, sem qualquer correção monetária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

e.1) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

## 8. DO REAJUSTE

a) Os preços/percentuais inicialmente são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contados da data do início da vigência da Ata de Registro de Preço;

b) Após o interregno de um ano, e independente de pedido do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice , exclusivamente para as obrigações iniciais e concluídas após a ocorrência de anuidade;

c) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente definitivo;

d) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

e) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente;

## 9. DAS PENALIDADES

9.1. Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas na Lei Federal nº14.133/2021, conforme o caso:

9.2. Comete infração administrativa, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa a inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.3. Serão aplicadas separadamente ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 9.3.1. Advertência (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);
- 9.3.2. Impedimento de Licitar e contratar: quando praticados as condutas descritas nos itens b), c) e d) (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);
- 9.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nos itens e), f), g) e h), bem como nos itens b), c) e d), que justifiquem a imposição de penalidades mais grave. (art. 156, §5º da Lei 14.133/2021).
- 9.3.4. MULTA:
- 9.3.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação;
- a) O cálculo do valor da multa terá como base o valor total de todos os pedidos efetuados até a data do fato ocorrido;
- 9.3.4.2. Atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do instrumento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021;
- 9.3.4.3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do instrumento, no caso de inexecução total do objeto;
- 9.3.5. A aplicação de multa previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021);
- 9.3.6. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/ 2021);
- 9.3.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 157, da Lei n.º 14.133/2021);
- 9.3.8. . A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafo do art. 158 da Lei nº 14.133/2021;
- 9.3.9. As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;
- 9.4. O prazo para pagamento das multas será de 15 (quize) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada;
- 9.5. A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução;
- 9.6. Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 157, da Lei 14.133/2021;

## 10. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar



conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

#### 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A existência de valores/percentuais registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao compromissário fornecedor a preferência de contratação em igualdade de condições.

11.2. O instrumento observará, no que couber, o disposto no artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Nos caso de desequilíbrio economico financeiro, será observado o disposto da Lei 14.133/2021.

11.4. Os valores/percentuais, as quantidades, os fornecedores registrados, os compromissários fornecedores e as especificações dos objetos registrados nesta Ata, encontram-se listados no Quadro "Resumo".

11.5. Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o edital que regeu a licitação, da qual decorre esta ARP e a proposta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais;

11.6. Aplica-se ao presente instrumento as disposições da Lei 14.133/2021 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista;

11.7. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados;

11.8. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento.

Nazaré Paulista, 16 de julho de 2024

\_\_\_\_\_  
CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS

PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
BA LUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS  
ELETRICOS LTDA

CNPJ nº 40.690.097/0001-26

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_